RESOLUÇÃO Nº 2481/CUN/2018

Dispõe sobre Programa de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI.

Versão alterada pela Resolução nº 3197/CUN/2022

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI**, no uso das suas atribuições previstas no Art. 27, inciso III do Estatuto e, em conformidade com a decisão do Conselho Universitário, constante no Parecer nº 4354.03/CUN/2018,

RESOLVE:

Aprovar o **Programa de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI,** como segue:

DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da Fundação Regional Integrada – FuRI, mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, destina-se à concessão de Bolsas de Estudo nas modalidades Integral (100%) e Parcial de 50%, na forma de gratuidade, atendendo ao disposto na ~~Lei nº 12.101/2009~~ Lei Complementar nº 187/2021 e demais disposições legais, para as mensalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º anos), do Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º anos), do Ensino Médio e da Educação Profissional, a seguir denominadas apenas Etapas de Ensino.

Art. 2º As Bolsas de Estudo são ofertadas, em quantidade definida pela diretoria do Câmpus em que a Escola encontra-se vinculada, através de editais, registrados e publicados pelo Reitor, que também definem as etapas e os prazos dos respectivos processos seletivos.

Art. 3º As Bolsas de Estudo são concedidas à estudantes que atendam aos critérios estabelecidos, neste programa, e sejam devidamente aprovados, por Comissão de Bolsas, em todas as etapas e prazos definidos em edital para cada processo seletivo.

Art. 4º A Bolsa de Estudo destina-se à cobertura dos encargos educacionais relativos ao período de concessão do benefício e entra em vigor a partir da data da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, ficando, assim, sob responsabilidade, do bolsista ou de seus responsáveis, qualquer valor que anteceder a esta data.

Art. 5º O prazo de utilização da Bolsa de Estudo pode ser até a conclusão do Ensino Médio, em caso de aluno beneficiado no curso de qualquer Etapa de Ensino, a exceção da Educação Profissional para a qual a prazo de utilização da Bolsa de Estudo pode ser até a conclusão da

própria Etapa de Ensino, condicionado à renovação semestral ou anual, de acordo com o que dispõe o Art. 22.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 6º Os Processos Seletivos de Concessão de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI são disciplinados por editais próprios, registrados e publicados pelo Reitor, que também definem a suas etapas e os seus prazos, bem como a quantidade ofertada de Bolsas de Estudo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições, para participação dos processos seletivos, são efetuadas, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível nas Escolas, nos seus respectivos municípios, conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 8º Podem se inscrever, para as Bolsas de Estudo de modalidade Integral (100%), os brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no território nacional, que apresentem renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional e patrimônio compatível com a mesma; ou para as Bolsas de Estudo de modalidade Parcial de 50%, os brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no território nacional, que apresentem renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 3 (três) salários mínimos nacionais e patrimônio compatível com a mesma.

Parágrafo único. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita considera-se, obrigatoriamente, o estabelecido no Art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017.

DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DOCUMENTADO

Art. 9º O formulário de inscrição, devidamente preenchido, deve ser entregue, em prazo definido em edital, em 2 (duas) vias, com a documentação completa exigida no Anexo II, junto ao Setor de Atendimento ao Estudante do Câmpus em que a Escola encontra-se vinculada.

Art. 10. Uma das vias do formulário de inscrição, datada e assinada pelo Setor de Atendimento ao Estudante, é devolvida, ao candidato ou aos seus responsáveis, o que não afasta eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais, se julgado necessário pela Comissão de Bolsas.

DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 11. A Comissão de Bolsas, de cada Escola, pré-seleciona, os seus candidatos, de acordo com o estabelecido no Art. 8º e os classifica, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), conforme ofertadas as Bolsas de Estudo de cada Escola, de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

I. Candidato oriundo de familia incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da ~~Lei nº 12.101/2009~~ Lei Complementar nº 187/2021;

II. Proximidade da residência; e

III. Sorteio.

Art. 12. A Comissão de Bolsas, de cada Escola, divulga os resultados da sua Pré-Seleção, em prazo definido em edital, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no site do Câmpus em que fora efetuada a inscrição, bem como nos murais da própria Escola, através de relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), conforme ofertadas as Bolsas de Estudo.

Parágrafo único. A Pré-Seleção assegura apenas a expectativa de direito à Bolsa de Estudo, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo, bem como à formação de turma em caso de inscrição para turmas previstas para início no ano para o qual a mesma tenha sido ofertada.

DOS RECURSOS E DA PRÉ-SELEÇÃO APÓS OS RECURSOS

Art. 13. Caso o candidato com inscrição regular no processo seletivo, não seja pré-selecionado, pode interpor recurso fundamentado, em 2 (duas) vias, em prazo definido em edital, entregando-o no Setor de Atendimento ao Estudante do Câmpus em que fora efetuada a inscrição.

§ 1º A Comissão de Bolsas, de cada Escola, analisa os recursos interpostos, dando ou negando provimento.

§ 2º Caso seja dado provimento a recurso(s) interposto(s), a Comissão de Bolsas, da(s) respectiva(s) Escola(s), providencia nova pré-seleção, dos seus candidatos, de acordo com o estabelecido no Art. 8º e os classifica, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), conforme ofertadas as Bolsas de Estudo, de acordo com a ordem dos critérios estabelecidos no Art. 11.

Art. 14. A Comissão de Bolsas, de cada Escola, divulga os resultados da sua Pré-Seleção Após os Recursos, em prazo definido em edital, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no site do Câmpus em que fora efetuada a inscrição, bem como nos murais da própria Escola, através de relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), conforme ofertadas as Bolsas de Estudo.

Parágrafo único. A Pré-Seleção Após os Recursos assegura apenas a expectativa de direito à Bolsa de Estudo, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo, bem como à formação de turma em caso de inscrição para turmas previstas para início no ano para o qual a mesma tenha sido ofertada.

DAS VISITAS DOMICILIARES

Art. 15. As visitas domiciliares são realizadas, em prazo definido em edital, para os candidatos Pré-Selecionados Após os Recursos, classificados dentro dos limites de bolsas ofertadas, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), para cada Escola.

§ 1º Em caso de não aprovação, nesta etapa do processo seletivo, de candidato pré-selecionado e classificado de acordo com o previsto no caput deste artigo, é chamado, para visita domiciliar, o próximo candidato pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação e as bolsas ofertadas, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), para cada Escola.

§ 2º A Comissão de Bolsas, de cada Escola, pode, a seu critério, realizar visitas domiciliares excedentes aos limites de bolsas ofertadas.

DAS ENTREVISTAS

Art. 16. As entrevistas são realizadas, em prazo definido em edital, para os candidatos aprovados nas visitas domiciliares.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação, nesta etapa do processo seletivo, de candidato aprovado na visita domiciliar é chamado, para visita domiciliar, caso ainda não tenha sido realizada, e entrevista, o próximo candidato pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação e as bolsas ofertadas, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), para cada Escola.

DA SELEÇÃO FINAL

Art. 17. A Comissão de Bolsas, de cada Escola, divulga os resultados da sua Seleção Final, em prazo definido em edital, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no site do Câmpus em que fora efetuada a inscrição, bem como nos murais da própria Escola, através de relação nominal, em ordem de classificação, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma), conforme ofertadas as Bolsas de Estudo de cada Escola, dos candidatos aprovados, nas entrevistas, dentro dos limites de bolsas ofertadas, por Etapa de Ensino ou por Nível ou Ano ou Curso (Turma).

DA APROVAÇÃO

Art. 18. O candidato, aprovado em todas as etapas do processo seletivo, que conste na relação nominal da Seleção Final, pode usufruir, da referida Bolsa de Estudo, no ano para o qual a mesma tenha sido ofertada, mediante assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo III, por ele próprio ou por seu responsável legal, em prazo definido em edital, bem como a efetivação da sua matrícula escolar.

DO CANCELAMENTO

Art. 19. As Bolsas de Estudo podem ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade de informações prestadas ou da inidoneidade de documentos apresentados, pelo bolsista ou por seus responsáveis, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. Em caso de cancelamento de Bolsa de Estudo ou em caso de desistência, por parte do bolsista, no decorrer do período letivo, após o encerramento do processo seletivo, são chamados, para visita domiciliar e entrevista, caso ainda não tenham sido realizadas, e, se aprovados, para substituição imediata, os demais candidatos pré-selecionados após os recursos, respeitando sempre a ordem de classificação, bem como, os limites máximos de quantidade de alunos matriculados, por Nível, Ano ou Curso (Turma), definidos em normas legais aplicáveis.

DA MANUTENÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE ALUNOS REGULARMENTE PAGANTES EFETIVAMENTE MATRICULADOS

Art. 21. Em caso de efetivação de quantidade maior de matriculas de alunos regularmente pagantes e/ou de renovação de quantidade menor de Bolsas de Estudo que o previsto quando da publicação do edital, podem ser chamados, no decorrer do período letivo, para visita domiciliar e entrevista, caso ainda não tenham sido realizadas, e, para usufruir de Bolsa de Estudo, os demais candidatos pré-selecionados após os recursos, respeitando sempre a ordem de classificação, bem como, os limites máximos de quantidade de alunos matriculados, por Nível, Ano ou Curso (Turma), definidos em normas legais aplicáveis.

DA RENOVAÇÃO

Art. 22. A renovação das Bolsas de Estudo se dá semestralmente ou anualmente, em conformidade com a periodicidade letiva de cada Etapa de Ensino, em mesmo período das rematrículas escolares, mediante assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo IV, pelo bolsista ou por seu responsável legal, bem como a efetivação da sua matrícula escolar.

§ 1º Para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, a renovação, de que trata o caput deste artigo, está condicionada à declaração, pelo bolsista ou por seu responsável legal, da manutenção da condição socioeconômica prevista, no Art. 8º, para a sua modalidade de Bolsa de Estudo.

§ 2º Excepcionalmente, quando se tratar de renovação de Bolsa de Estudo para nova Etapa de Ensino, o bolsista ou seus responsáveis a solicitam, em prazo definido em edital, através da entrega, ao Setor de Atendimento ao Estudante do Câmpus em que a Escola encontra-se vinculada, do Formulário de Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudo para Nova Etapa de Ensino, conforme modelo constante no Anexo V, devidamente preenchido e com a documentação completa exigida no Anexo II.

§ 3º Com base na documentação entregue, pelo bolsista ou por seus responsáveis, em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Bolsas, da Escola em que o bolsista encontra-se vinculado, providencia nova análise das informações relativas ao perfil socioeconômico do grupo familiar e, se comprovada a manutenção da condição socioeconômica prevista, no Art. 8º, para a sua modalidade de Bolsa de Estudo, aprova a renovação e autoriza, em prazo definido em edital, a assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, pelo bolsista ou por seu responsável legal.

§ 4º É vedada a renovação, de que trata o caput deste artigo, em caso de segunda reprovação pelo bolsista.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. O prazo para utilização e a renovação das Bolsas de Estudo concedidas através dos Editais, 015/2010 registrado e publicado em 05/11/2010, 018/2011 registrado e publicado em 04/11/2011, 006/2012 registrado e publicado em 27/03/2012, 013/2012 registrado e publicado em 30/05/2012, 020/2012 registrado e publicado em 01/11/2012, 005/2013 registrado e publicado em 02/04/2013, 014/2013 registrado e publicado em 05/08/2013, 020/2013 registrado e publicado em 24/10/2013, 014/2014 registrado e publicado em 08/10/2014, 001/2015 registrado e publicado em 23/02/2015, 008/2015 registrado e publicado em 09/10/2015, 001/2016 registrado e publicado em 18/02/2016, 023/2016 registrado e publicado em 13/10/2016, 001/2017 registrado e publicado em 28/03/2017, 018/2017 registrado e publicado em 06/11/2017, 002/2018 registrado e publicado em 05/03/2018 e 005/2018 registrado e publicado em 05/04/2018, obedece, respectivamente, o que estabelecem o Art. 5º e o Art. 22.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Cabe à Comissão de Bolsas, de cada Escola, designada pela Diretoria do Câmpus em que a mesma encontra-se vinculada, divulgar editais, pré-selecionar, selecionar e classificar candidatos, examinar e solicitar documentos, prover ou não prover recursos, advertir bolsistas, cancelar bolsas de estudo e/ou substituir bolsistas, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas de reprovações, apurar denúncias, realizar as visitas domiciliares e as entrevistas, analisar, julgar e concluir pela aprovação, reprovação ou exclusão de candidato, divulgar os resultados, resolver

casos omissos e zelar pela execução e transparência dos processos seletivos, sendo assim constituída:

I. Um representante da Diretoria do Câmpus;
II. Dois representantes da Direção da Escola;
III. Dois representantes do corpo docente da Escola;
IV. Dois representantes de pais de alunos da Escola;
V. Dois representantes do corpo técnico administrativo e de apoio; e
VI. Um Assistente Social.

Parágrafo único. Cada Comissão de Bolsas pode ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as representações.

Art. 25. O candidato e/ou bolsista e seus responsáveis respondem, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e/ou assinados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das etapas e dos prazos definidos em edital, bem como, o acompanhamento de eventuais alterações, registradas e publicadas pelo Reitor e/ou divulgadas pelas Comissões de Bolsas.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 28 de setembro de 2018.

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

Versão alterada pela Resolução nº 3197/CUN/2022

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA FURI/URI

Nome da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI: _____

Município/UF: _____

Modalidade de Bolsa de Estudo a que está se candidatando a vaga: () Integral (100%)
() Parcial de 50%

1. INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Nome: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ Sexo: () Masculino () Feminino

Portador de Deficiência: () Não () Sim. Qual? _____

Oriundo de familia incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da ~~Lei nº 12.101/2009~~ Lei Complementar nº 187/2021:
() Não () Sim. Qual? _____

Naturalidade:_____ Nacionalidade: _____

CPF nº :_____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

E-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Ponto de Referência: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. INFORMAÇÕES ESCOLARES

Nível ou Ano ou Curso (Turma) da Educação Básica e/ou Profissional em curso:

Escola de origem: _____

Etapa de Ensino à qual está se candidatando à vaga:
() Educação Infantil
() Ensino Fundamental – Anos Iniciais
() Ensino Fundamental – Anos Finais
() Ensino Médio
() Educação Profissional

Nível ou Ano ao qual está se candidatando à vaga: _____

Curso (Turma) ao qual está se candidatando à vaga, caso tenha assinalado a "Educação Profissional" no item

"Etapa de Ensino à qual está se candidatando à vaga": _____

3. INFORMAÇÕES DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Nome dos membros do Grupo Familiar (incluindo o candidato)	Parentesco	Data de Nascimento	Ocupação/Profissão
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Total de membros do Grupo Familiar: _____

Soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar, a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao seu comparecimento para aferição das informações, de acordo com o que prevê o Inciso I, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R$ _____.

Obs: Para a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar leva-se em conta, obrigatoriamente, o que prevê o § 2º e o § 3º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017.

Média mensal dos rendimentos brutos apurados no item anterior, de acordo com o que prevê o Inciso II, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R$ _____.

Renda familiar bruta mensal per capita, de acordo com o que prevê o Inciso III, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R$ _____.

Condições de moradia: () Própria/Cedida () Alugada/Financiada. Valor R$ _____

Doença crônica no Grupo Familiar? () Não () Sim. Qual? _____

Há outro membro do grupo familiar estudando em escola pública? () Não () Sim

Há outro membro do grupo familiar estudando em escola privada? () Não () Sim

O candidato utiliza Transporte Coletivo Urbano: () Não () Sim. Valor R$ _____

Local e data:_____

Assinatura do Candidato ou do Responsável Legal: _____

Recebido em ____/____/_____. _____

Setor de Atendimento ao Estudante

4. PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS:

Local e data:_____

Comissão de Bolsas

ANEXO II

Versão alterada pela Resolução nº 3197/CUN/2022

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deve apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, **próprios e dos demais membros do grupo familiar**:

> *Obs: Conforme estabelece o Art. 12 da Portaria Normativa 15/2017, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.*

I – Documento de identificação, próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre os quais:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- Carteira Nacional de Habilitação, em novo modelo, no prazo de validade;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Passaporte emitido no Brasil; ou
- Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II – CPF próprio e dos demais membros do grupo familiar.

III - Comprovante de residência, próprio ou de membro do grupo familiar, dentre os quais:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB;
- Contracheque emitido por órgão público;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; ou
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

IV – Comprovante de inclusão familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da ~~Lei nº 12.101/2009~~ Lei Complementar nº 187/2021, quando o candidato for oriundo de familia incluída nos mesmos;

V - Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.

VI - Comprovante de rendimentos, próprio e dos demais membros do grupo familiar, conforme o tipo de atividade de cada um, de acordo com as orientações abaixo discriminadas, na quantidade necessária, de documentos para a fiel comprovação da renda mensal per capita do grupo familiar.

VII - Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de integrante do grupo familiar.

VIII - Caso algum membro do grupo familiar, maior de idade, não exerça atividade remunerada, deve ser apresentada Declaração de não exercer atividade remunerada, devidamente preenchida e autenticada em cartório.

IX - Declaração de Bens (citando todos os bens do grupo familiar), feito a próprio punho pelo representante do grupo familiar e autenticada em cartório), entende-se como bens: carro, moto, caminhão, casa, apartamento, propriedade rural,

etc.

São considerados comprovantes de rendimentos:

a) Se assalariado:
- ✓ Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- ✓ Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ CTPS registrada e atualizada.
- ✓ CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- ✓ Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

b) Se trabalhador rural:
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- ✓ Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

c) Se aposentado ou pensionista:
- ✓ Extrato mais recente do pagamento de benefício.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

d) Se autônomo ou profissional liberal:
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

e) Se sócio ou dirigente de empresa:
- ✓ Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

f) Se possuir rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- ✓ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

g) Se estagiário remunerado:
- ✓ Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente que comprove o prazo de vigência do estágio remunerado e o valor mensal da bolsa estágio recebida.
- ✓ Três últimos recibos de pagamento da bolsa estágio;
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

ANEXO III

Versão alterada pela Resolução nº 3197/CUN/2022

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA FURI/URI, PARA O PERÍODO LETIVO _____, EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA FURI/URI E O EDITAL _____/_____, REGISTRADO E PUBLICADO EM ____/____/_____

1. DAS INFORMAÇÕES DO BOLSISTA

Nome: _____

CPF nº :_____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. DAS INFORMAÇÕES DA BOLSA DE ESTUDO

Modalidade de Bolsa de Estudo: () Integral (100%) () Parcial de 50%

Nome da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI:_____

Etapa de Ensino: _____

Nível ou Ano ou Curso (Turma): _____

3. DA APROVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Por este instrumento, a Comissão de Bolsas, da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI, acima identificada, declara que o Bolsista, acima identificado, foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo, realizado de acordo com o edital, acima identificado, passando a usufruir, da mesma, no período letivo, acima identificado, mediante a assinatura deste instrumento e da efetivação da sua matrícula escolar, na modalidade de Bolsa de Estudo, acima identificada, de que trata a ~~Lei nº 12.101/2009~~ Lei Complementar nº 187/2021 e demais disposições legais, na Etapa de Ensino e no Nível ou Ano ou Curso (Turma), acima identificados.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS AO LONGO DO PROCESSO SELETIVO

A documentação e as informações, juntadas ao longo do processo seletivo, que deram origem a emissão deste Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, passam a ser parte integrante deste instrumento.

5. DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

O prazo de utilização da Bolsa de Estudo pode ser até a conclusão do Ensino Médio, em caso de aluno beneficiado no curso de qualquer Etapa de Ensino, a exceção da Educação Profissional para a qual o prazo de utilização da Bolsa de Estudo pode ser até a conclusão da própria Etapa de Ensino, condicionado a renovação semestral ou anual, de acordo com o que dispõe o artigo, do Programa de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI, que trata DA RENOVAÇÃO.

6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

A Bolsa de Estudo pode ser cancelada, a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade de informações prestadas ou da inidoneidade de documentos apresentados, pelo bolsista ou por seus responsáveis, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

A renovação da Bolsa de Estudo se dá semestralmente ou anualmente, em conformidade com a periodicidade letiva de cada Etapa de Ensino, em mesmo período das rematrículas escolares, mediante assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo IV do Programa de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI, pelo bolsista ou por seu responsável legal, bem como a efetivação da sua matrícula escolar.

Para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, a renovação, da Bolsa de Estudo, está condicionada à declaração, pelo bolsista ou por seu responsável legal, da manutenção da condição socioeconômica prevista, no Art. 8º do Programa de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI, para a sua modalidade de Bolsa de Estudo.

Excepcionalmente, quando se tratar de renovação de Bolsa de Estudo para nova Etapa de Ensino, o bolsista ou seus responsáveis a solicitam, em prazo definido em edital, através da entrega, ao Setor de Atendimento ao Estudante do Câmpus em que a Escola encontra-se vinculada, do Formulário de Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudo para Nova Etapa de Ensino, conforme modelo constante no Anexo V do Programa de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI, devidamente preenchido e com a documentação completa exigida no Anexo II do Programa de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI.

Com base na documentação entregue, pelo bolsista ou por seus responsáveis, a Comissão de Bolsas, da Escola em que o bolsista encontra-se vinculado, providencia nova análise das informações relativas ao perfil socioeconômico do grupo familiar e, se comprovada a manutenção da condição socioeconômica prevista, no Art. 8º do Programa de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI, para a sua modalidade de Bolsa de Estudo, aprova a renovação e autoriza, em prazo definido em edital, a assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, pelo bolsista ou por seu responsável legal.

É vedada a renovação, de que trata o caput deste artigo, em caso de segunda reprovação pelo bolsista.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma única via assinada de igual teor e forma.

Local e data:_____

Assinatura do Bolsista ou do Responsável Legal: _____

Assinatura da Comissão de Bolsas: _____

ANEXO IV

TERMO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA FuRI/URI, PARA O PERÍODO LETIVO _____, CONCEDIDA ATRAVÉS DO EDITAL _____/_____, REGISTRADO E PUBLICADO EM ____/____/_____

1. DAS INFORMAÇÕES DO BOLSISTA

Nome: _____

CPF nº :_____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. DAS INFORMAÇÕES DA BOLSA DE ESTUDO

Data da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo: _____

Modalidade de Bolsa de Estudo: () Integral (100%) () Parcial de 50%

Nome da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI: _____

Etapa de Ensino: _____

Nível ou Ano ou Curso (Turma): _____

3. DA DECLARAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, na Cidade/Estado de _____/_____, **DECLARO**, para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, que o meu grupo familiar, até a presente data, não apresentou mudança de renda familiar bruta mensal *per capita* que exceda ao previsto, no Art. 8º do Programa de Bolsas de Estudo das Escolas de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI, para a modalidade de Bolsa de Estudo, acima identificada, e também não apresentou mudança de patrimônio que possa ser considerado incompatível com a mesma. **DECLARO ainda, sob as penas da lei, que as informações por mim prestadas são verdadeiras.**

Local e data:_____

Assinatura do Bolsista ou Responsável Legal: _____

4. DA JUNTADA DESTE INSTRUMENTO AO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Este instrumento, além dos documentos e das informações que deram origem a sua emissão em caso de Renovação de Bolsa de Estudo para nova Etapa de Ensino, passa(m) a ser parte integrante do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, assinado na data acima descrita.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma única via assinada de igual teor e forma.

Local e data:_____

Assinatura do Bolsista ou do Responsável Legal: _____

Assinatura da Comissão de Bolsas: _____

ANEXO V

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA NOVA ETAPA DE ENSINO

DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PROFISSIONAL DA FURI/URI, PARA O PERÍODO LETIVO _____, CONCEDIDA ATRAVÉS DO EDITAL _____/_____, REGISTRADO E PUBLICADO EM ____/____/_____

1. DAS INFORMAÇÕES DO BOLSISTA

Nome: _____

CPF nº :_____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome e CPF dos Pais ou Responsável: _____

2. DAS INFORMAÇÕES DA BOLSA DE ESTUDO

Data da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo: _____

Modalidade de Bolsa de Estudo: () Integral (100%) () Parcial de 50%

Nome da Escola de Educação Básica e/ou Profissional da FuRI/URI: _____

Etapa de Ensino: _____

Nível ou Ano: _____

3. INFORMAÇÕES DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

Nome dos membros do Grupo Familiar (incluindo o candidato)	Parentesco	Data de Nascimento	Ocupação/Profissão

_____ _____ _____ _____

_____ _____ _____ _____

Total de membros do Grupo Familiar: _____

Soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar, a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao seu comparecimento para aferição das informações, de acordo com o que prevê o Inciso I, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R$ _____.

Obs: Para a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar leva-se em conta, obrigatoriamente, o que prevê o § 2º e o § 3º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017.

Média mensal dos rendimentos brutos apurados no item anterior, de acordo com o que prevê o Inciso II, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R$ _____.

Renda familiar bruta mensal per capita, de acordo com o que prevê o Inciso III, do § 1º, do Art. 12, da Portaria Normativa MEC 15/2017: R$ _____.

Condições de moradia: () Própria/Cedida () Alugada/Financiada. Valor R$ _____

Doença crônica no Grupo Familiar? () Não () Sim. Qual? _____

Há outro membro do grupo familiar estudando em escola pública? () Não () Sim

Há outro membro do grupo familiar estudando em escola privada? () Não () Sim

O candidato utiliza Transporte Coletivo Urbano: () Não () Sim. Valor R$ _____

Local e data:_____

Assinatura do Bolsista ou do Responsável Legal: _____

Recebido em ____/____/_____.

Setor de Atendimento ao Estudante

4. PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS:

Local e data:_____

Comissão de Bolsas